



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-00019
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Paragominas, Estado do Pará, instituída através da Portaria nº 03/2022-GPP, expedida em 24 de janeiro de 2022 e publicada em 25 de janeiro de 2022, da Prefeitura Municipal de Paragominas – PA presidida pela servidora pública municipal, Sr^a. Luciana Brito Vieira, consoante autorizações do Ilustríssima Sr^a. **Adriana Vasconcelos Vieira** – Secretária Municipal de Saúde, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, resolvem reconhecer e declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação de empresa especializada em auditoria e consultoria tributária da Administração Pública, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme fundamentações abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o que prescreve a Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, especificamente no art. 25, inciso II– “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Inexigibilidade de Licitação visa à contratação de empresa especializada para prestação de assistência anestésica aos pacientes do Hospital Municipal de Paragominas, se encontra fundamentada no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

RAZÕES DA ESCOLHA

A Empresa **COOPANEST – COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DO PARÁ**, desde o ano de 2005, vem realizando os serviços de prestação de assistência anestésica com excelentes resultados. A empresa supracitada é a única cooperativa registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará - CRM/PA para desenvolver tal atividade. Ressalta-se ainda, que a mesma também realiza serviços em outras localidades, demonstrando assim sua notória especialização.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que: Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato..

JUSTIFICATIVA DO PREÇO


O valor mensal de R\$ 112.066,90 (cento e doze mil sessenta e seis reais e noventa centavos) Proposto pela empresa **COOPANEST – COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DO PARÁ**, para execução do objeto, conforme



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

proposta apresentada é considerável compatível ao preço praticado pelo mercado apresentado, haja vista o incremento de apenas 4.70% conforme contrato anterior.

Paragominas-PA, 19 de dezembro de 2022


Prefeitura Municipal de Paragominas
Departamento de Licitações

.....
Luciana Brito Vieira
Presidente da CPL

Portaria nº 03/2022-GPP

